



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP

Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 26 de setembro de 2023.

Contrato nº 048/2023

Vigência do Contrato: 19/11/2023 à 18/11/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de geração de clipping informatizado, em formato de boletins de publicação, relativos a recortes de matérias judiciais e administrativas publicadas em diários oficiais e diários da justiça em que a Ceasa Campinas seja parte ou interessada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação se justifica em razão da necessidade de o Departamento jurídico manter o controle efetivo das publicações tanto de natureza judicial quanto administrativa, no intuito de ter ciência das intimações feitas em nome da Ceasa Campinas, visando o cumprimento dos prazos de forma ágil otimizada e com a devida segurança.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

3.1. Fornecimento diário de publicações em formato de boletins em que constem os seguintes nomes e termos para seleção:

CEASA

CEASA CAMPINAS

CEASA . CAMPINAS

CEASA - CAMPINAS

CEASA / CAMPINAS

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS

CENTRAL DE ABASTECIMENTOS DE CAMPINAS

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS

CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DE CAMPINAS

CENTRAL DO ABASTECIMENTO DE CAMPINAS

CENTRAL DO ABASTECIMENTOS DE CAMPINAS

CENTRAIS DO ABASTECIMENTOS DE CAMPINAS

CENTRAL DA ABASTECIMENTO DE CAMPINAS

CENTRAL DA ABASTECIMENTOS DE CAMPINAS

CENTRAIS DA ABASTECIMENTO DE CAMPINAS

CENTRAIS DA ABASTECIMENTOS DE CAMPINAS

CEAZA

SEAZA

CEAZZA

CENTRAIS DE CAMPINAS

CENTRAIS ABASTECIMENTO CAMPINAS

CENTRAIS ABASTECIMENTO DE CAMPINAS

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS SA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CEASA SA

CENTRAL DE CAMPINAS

3.2. O acompanhamento de publicações deverá ser realizado nas seguintes fontes:

3.2.1. Contencioso Geral e Contencioso Tributário

3.2.1.1. Módulo Primeiro – União:

- a) UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal - STF;
- b) UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça - STJ;
- c) UN – Diário da Justiça – Conselho Nacional de Justiça;
- d) UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

3.2.1.2. Módulo Segundo – São Paulo:

- a) SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1;
- b) SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2;
- c) SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3;
- d) SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I;
- e) SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II;
- f) SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III;
- g) SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5;
- h) SP - Diário da Justiça de São Paulo – Diário dos Municípios;
- i) SP - Caderno Empresarial;
- j) Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

3.2.2. Contencioso Trabalhista

3.2.2.1. Módulo Primeiro – União:

- a) UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- b) UN – Diário da Justiça da União – Conselho Nacional da Justiça do Trabalho.

3.2.2.2. Módulo Segundo – São Paulo:

- a) SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 15ª Região.

3.2.3. Controle Externo

3.2.3.1. Módulo Primeiro – União:

- a) DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1.

3.2.3.2. Módulo Segundo – São Paulo:

- a) SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- b) SP – Diário Oficial do Estado de São Paulo -Poder Legislativo - Tribunal de Contas;
- c) SP – Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP).

3.2.3.3. Módulo Terceiro – Campinas:

- a) Diário Oficial do Município de Campinas – DOM.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO DAS PUBLICAÇÕES

- 4.1. Envio das pesquisas para os endereços eletrônicos a serem previamente informados, impreterivelmente, até o dia seguinte ao da publicação na Imprensa Oficial;
- 4.2. Possibilidade de consulta no site ou outro meio equivalente;
- 4.3. A disponibilização das publicações deve permitir ao usuário efetuar o gerenciamento das publicações visualizadas e descartadas, bem como emitir relatório por dia;
- 4.4. A disponibilização deverá ser em arquivos HTML, PDF e CSV, ou seja, compatíveis para a integração no sistema utilizado pela Ceasa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 5.2. Avaliar o serviço apresentado pela Contratada, prazos e condições estabelecidas;
- 5.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência, anexos e da proposta apresentada pela Contratada;
- 5.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecida pela Contratada, no que couber;
- 5.6. Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no contrato;
- 5.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

6.5. Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento;

6.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.7. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

9.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A presente contratação adotará como regime de execução o preço global.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo gestor/fiscal do contrato, sendo por meio de depósito em conta ou boleto bancário indicado pela contratada.

11.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;
- b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;

11.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE ou índice que venha substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da contratação;

c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor da contratação para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do objeto;

d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, §2º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

13.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

Assina eletronicamente pela Contratada: INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS LTDA:

Daniela Friedrich da Rosa

Assina eletronicamente pela área técnica - CEASA/CAMPINAS:

Mariana Romio



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Friedrich da Rosa, Usuário Externo**, em 26/09/2023, às 14:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ROMIO, Chefe de Setor**, em 27/09/2023, às 14:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9163505** e o código CRC **EBB5397F**.